



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

05 MAIO 2023

APROVADO

LEI Nº 605/2023.

**DISPÕE SOBRE AS ATUALIZAÇÕES
NA LEI Nº 508/2015 DETERMINADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 DO
CONANDA PARA AS ELEIÇÕES DOS
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Ex.mo. Sr. **GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 24 e acrescentado parágrafo único da lei nº 508/2015, com a seguinte redação:

Art. 24. o fundo dos direitos da criança e do adolescente - FIA está vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir o fundo e fixar critério de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no §2º do Art. 260 da lei nº 8.069 de 1990.

Parágrafo único - o FIA terá sua estrutura de execução e controle contábil no gabinete do prefeito municipal, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei

Art. 2º. Fica alterado o Art. 39 Caput e seus incisos I, II, III, e IV, bem como ficam criados os incisos V e VI, da lei municipal nº 508/ 2015 para a seguinte redação:

Art. 39. Os membros do conselho tutelar serão escolhidos mediante



05 MAIO 2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

o sufrágio universal e pelo voto direto, unimominal secreto e facultativo dos eleitores do município.

I. a eleição será conduzida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tornando-se por base o disposto no estatuto da criança e do adolescente e na resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo ministério público;

II. o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, responsável pela realização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, deve buscar o apoio da justiça eleitoral;

III. para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da lei federal nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente), a comissão especial do processo de escolha e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, notificarão, pessoalmente, o ministério público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários as regras estabelecidas para a campanha e no dia de votação;

IV. o ministério público será notificado, com a antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial, encarregada de realizar o processo de escolha e pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados;

V. as candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas;

VI. o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 3º. Altera os incisos V, e VIII do art. 41, revoga o inciso VII, e acrescenta os incisos X, XI e XII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:



05 MAIO 2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

Art. 41 (...)

V - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

(...)

VIII - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

(...)

X - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

XII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VIII deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 4º. Altera o §1º do art. 43, para a seguinte redação:

Parágrafo único - durante o dia da eleição, a fim de favorecer a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

05 MAIO 2023

APROVADO

Art. 43 (...)

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 5º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 45, com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

§1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§2º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput;

§3º No caso de voto manual as células serão confeccionadas pela prefeitura municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA que serão publicadas por um membro da comissão eleitoral e pelo presidente da mesa receptora ou por um mesário.

Art. 6º. fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48, da lei nº 508/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único - durante o dia da eleição, a fim de favorecer a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
05 MAIO 2023

APROVADO

participação dos eleitores e dar destaque a preocupação com a infância e adolescência, o poder executivo municipal buscará viabilizar a população o transporte coletivo Urbano e Rural gratuito.

Art. 7º. Fica alterado o Caput Art. 57 da lei municipal nº 508/ 2015 para a seguinte redação:

Art. 57. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração mensal no valor de R\$ 1.980,00(Hum mil, novecentos e oitenta reais), com validade a partir de Janeiro de 2024.

Art. 8º. Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao Art. 66 da lei nº 508/2015, com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

XI - quebra de decoro funcional;

XII - o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do conselho tutelar;

XIII - o uso de substâncias ilegais e / ou entorpecentes que causam dependência química.

Art. 9º os demais artigos se mantêm inalterados, porém ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará - Pa, em 09 de maio de 2023.

GILSON DE
OLIVEIRA
BRANDÃO:7256308
7287

Assinado de forma digital
por GILSON DE OLIVEIRA
BRANDÃO:72563087287
Dados: 2023.05.09
11:03:48 -03'00'

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal